



PROCESSO	
INTERESSADO	
ASSUNTO	Revisão do Planejamento CPC - 2023
DELIBERAÇÃO Nº 31/2022 – CPC-CAU/SP	

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 84 e 102-A do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso X do artigo 91 do Regimento Interno do CAU/SP que dispõe que cabe as Comissões Ordinárias ou Especiais do CAU/SP elaborar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho da comissão, e suas alterações, observando o Planejamento Estratégico do CAU/SP e as diretrizes estabelecidas;

Considerando o inciso IX do artigo 102 – A do Regimento Interno do CAU/SP que dispõe que cabe a Comissão De Patrimônio Cultural propor ações de promoção e fomento na área de preservação do patrimônio cultural;

Considerando o inciso V do artigo 107 do Regimento Interno do CAU/SP que dispõe que cabe aos Coordenadores das Comissões Ordinárias ou Especiais apresentar ao Conselho Diretor, ou na falta desse, ao Plenário, os planos de ação e orçamento, e os planos de trabalho da comissão, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e calendário de reuniões e suas alterações;

Considerando as Recomendações de Ouro Preto do CAU BR (<https://caubr.gov.br/cau-brasil-publica-carta-recomendacoes-de-ouro-preto-2/>), que recomenda que seja destinado 2% do orçamento anual para a área de patrimônio Cultural que, no caso do CAU SP, seria algo em torno entre R\$ 1.200.000,00 e R\$ 1.500.000,00; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 – A CPC-CAU/SP sugere e delibera que os recursos sejam alocados em fomento e valorização do patrimônio cultural, arquitetônico, urbanístico e paisagístico, distribuídos nos seguintes projetos:

l) Projetos Ordinários, ou seja, que deverão acontecer periodicamente, todos os anos:

1. Lote PAT Cultural - Programa de Assistência Técnica ao Patrimônio Cultural R\$ 500.000,00 (4 projetos de 120 mil cada), dentro do edital de patrocínio, conforme redação em anexo;
2. Lote ATHIS + Patrimônio R\$ 240.000,00 (2 projetos de 120 mil cada), dentro do edital de Athis, conforme redação em anexo;
3. Publicação dos Manuais da CPC - Manual 01 - Políticas Públicas; Manual 02 - Profissional. Impressão da segunda metade 1500 unidades de cada, em 2023;
4. Campanha Patrimônio Vivo - Arquitetura, Urbanismo e Paisagem - (etapa 2 da campanha) – 4.1-Concurso de Fotografia: com seleção de três primeiros lugares (R\$ 3.000,00, cada), três segundos lugares (R\$ 2.000,00, cada) e três terceiros lugares (R\$ 1.000,00, cada) + até 30 menções honrosas com premiação de R\$ 500,00 reais cada, totalizando R\$ 33.000,00.



4.2-Concurso de Desenhos: com seleção de três primeiros lugares (R\$ 3.000,00, cada), três segundos lugares (R\$ 2.000,00, cada) e três terceiros lugares (R\$ 1.000,00, cada) + até 30 menções honrosas com premiação de R\$ 500,00 reais cada, totalizando R\$ 33.000,00.

4.3-Exposição dos premiados nos concursos de fotografia e desenhos (impressão dos vencedores, projeção das menções honrosas, iluminação, suporte e demais estruturas necessárias): R\$ 50.000,00.

Todas essas fotografias e desenhos constituirão acervo do CAU e banco de imagens com direitos autorais liberados;

5. Publicação do livro Boas Práticas Profissional CAU/SP, reunindo todos os premiados nos últimos anos, com capítulo sobre Patrimônio Cultural (ebook e impresso reunindo todos os premiados nos Boas Práticas): R\$ 50.000,00;
6. Publicação do livro Boas Práticas Formação - TCC CAU/SP, reunindo todos os premiados nos últimos anos, com capítulo sobre Patrimônio Cultural (ebook e impresso reunindo todos os premiados nos Boas Práticas): R\$ 50.000,00;

II) Projetos Extraordinários ou Especiais, integrantes do Programa CAU 10+, a serem viabilizados com recurso de capital:

1. Edital Publicações sobre Acervo e Memória (Externo/Parcerias) R\$ 500.000,00 (5 projetos/livros Coleção Arquitetura e Patrimônio Paulista (100 mil cada livro ebook e impresso): Patrimônio Ferroviário, Moderno, Desenhos do Patrimônio Paulista, Ecletismo, Patrimônio Urbano e Paisagístico;
2. Edital Centro de Memória e Documentação do CAU/SP, para constituir o mobiliário do espaço físico na nova sede, equipe e arquivista para organização do material por, pelo menos 3 anos, digitalização, exposições, a partir do modelo já implementado pelo CAU/RS, a ser detalhado pela futura comissão temporária de acervo, memória e documentação;

2 - Encaminhar esta deliberação à ciência da CPFi e do Conselho Diretor do CAU/SP;

3 – Encaminhar esta deliberação para a Comissão de Comunicação;

4 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros: Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Flavia Taliberti Pereto, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Cassia Regina Carvalho de Magaldi, Tatiana de Souza Gaspar, Lais Silva Amorim, José Marcelo Guedes, Jose Renato Soibelman Melhem, Maria Alice Gaiotto e Maira de Camargo Barros.

São Paulo-SP, 09 de agosto de 2022.

Considerando o estabelecido no Regimento Interno do CAU/SP, art. 112, § 5º e inciso IV (Incluído pela Deliberação Plenária DPOSP nº 0404-07/2021); atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Camila Carroci Martins
Assistente Administrativo do CAU/SP



ANEXO

LOTE X: PAT-Cultural - Apoio à Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural

1.1 JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DO LOTE X:

As cidades brasileiras vêm vivenciando, com cada vez mais frequência, um conjunto de acontecimentos e impactos negativos relacionados à emergência climática e ambiental – chuvas intensas, deslizamentos de terra, alagamentos e enchentes em áreas urbanas e rurais, incêndios catastróficos, crise hídrica e diversos outros desastres – que assolam a população; assim como colocam em constante risco as edificações, paisagens, territórios urbanos, rurais e ambientalmente sensíveis com significados históricos e culturais, tombados ou não, também ameaçados pela produção imobiliária desenfreada, pelo uso inapropriado de automóveis, a falta de manutenção das edificações e de adequação cultural às condições da contemporaneidade e pela frequente insuficiência de recursos públicos e privados para as políticas de preservação do patrimônio cultural, exacerbada nos últimos tempos de crises financeiras e de saúde pública. Nesse contexto, destaca-se o histórico protagonismo dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo na preservação do patrimônio cultural brasileiro, edificado, urbano, rural, paisagístico e ambiental. Conforme ressaltado no documento Recomendações de Ouro Preto, apresentado no 1º Seminário Nacional de Patrimônio – Caminhos para a Valorização da Arquitetura e Urbanismo, em julho de 2022, “o restauro é um projeto singular e os arquitetos são os protagonistas da coordenação de sua realização, capaz de formulação histórica, artística e crítica para apresentar as soluções técnicas que ele requer, atuando ao lado de profissionais de outras áreas de conhecimentos e indo além da edificação, construindo cidade”.

A partir de seu papel e espaço institucional, o CAU/BR vem debatendo junto aos arquitetos urbanistas, bem como junto a outras entidades e institutos com renomada atuação no tema, a construção de diretrizes para uma política nacional para o Patrimônio, buscando construir e fortalecer junto à sociedade civil redes de defesa e preservação do patrimônio histórico e cultural do país. Além disso, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, reforçam o dever da conjugação de esforços entre o poder público (em suas diversas instâncias, inclusive a autarquia que representa a classe dos profissionais de arquitetura e urbanismo) e a sociedade organizada. O CAU/SP, também atento e sensível a este cenário, visando pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, objetiva, dentro de suas atribuições, fomentar ações de Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural, entendida como:

- a. Todos os trabalhos de estudo urbanístico, paisagístico e arquitetônico, pesquisa, inventário, diagnóstico, planos e projetos;
- b. Assistência técnica na execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, paisagismo e urbanismo com comprovação técnica;
- c. Trabalhos de conservação, restauração, atualização tecnológica, adequação às normas vigentes, especialmente as de acessibilidade universal, eventuais ampliações e novas edificações necessárias ao uso compatível;
- d. Formação e atualização profissional nas áreas de preservação e conservação do patrimônio cultural, visando especialmente a assistência técnica e a inclusão social, cultural e econômica, sobretudo voltada à economia criativa e do turismo cultural e ecoturismo;



e. Busca de inovação tecnológica na conservação e restauro, na formulação de metodologias de diagnóstico, prognóstico e projeto, assim como de métodos de caráter inclusivo que ampliem o processo participativo na elaboração e implementação de planos, projetos e atividades;

f. Formação da comunidade usuária para preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural.

Nos termos dos incisos X do artigo 5º e do inciso V do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018, os projetos deverão ser realizados nas modalidades de apoio a ações em Patrimônio Cultural e Ambiental; abrangendo:

- Desenvolvimento e execução de projetos de Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural (PAT-Cultural) relacionados à preservação do patrimônio cultural, arquitetônico, urbano, histórico, paisagístico, turístico, imaterial e natural do Estado de São Paulo.

1.2. VALOR TOTAL PREVISTO PARA O LOTE X: R\$ 500.000,00

1.3. VALOR DA COTA DE PROJETO DO LOTE X: R\$ 120.000,00 (04 cotas)

1.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE X A SEREM OBSERVADAS:

A Capacidade técnica é um requisito de habilitação para todos as OSCs, constante do art. 33, V, “b” e “c” da Lei 13019 e art. 26, “e” do Decreto 8726, que está contemplada no item 12.1.6 desta Minuta. Ainda, não possuir recursos próprios é algo inerente a toda OSC que participa deste tipo de chamamento. Retirar essas previsões pois elas já constam no edital e nos requisitos de habilitação. Se a OSC não for habilitada, o projeto nem é analisado.

I. A equipe do projeto deve contar com ao menos 1 (um) com arquiteto(a) urbanista especialista em patrimônio (consultoria, coordenação ou membro da equipe) com especialidade e/ou atuação comprovada na área da preservação do patrimônio cultural com, no mínimo, 05 anos em trabalhos profissionais e/ou acadêmicos. A comprovação deverá ser feita por meio de declaração, conforme ANEXO XVI (PREVISTO SOMENTE PARA LOTE X), acompanhada de curriculum vitae do profissional; item que será analisado na etapa da Habilitação.

II. As propostas devem observar a não disposição de renda suficiente dos proprietários ou responsáveis legais pelo bem cultural e/ou usuários, beneficiários ou público-alvo, para acesso aos serviços de assistência técnica à preservação do patrimônio cultural propostos neste edital. A comprovação da baixa renda será realizada a partir do projeto ou plano, local ou municipal, descrição dos beneficiados e usuários; complementada por declaração de baixa renda dos proprietários ou responsáveis legais ou usuários/beneficiários conforme ANEXO XVI (PREVISTO SOMENTE PARA LOTE 04).

a. Entende-se por não disponibilidade de renda suficiente:

- Proprietários ou responsáveis legais pessoa física com renda familiar até 6 (seis) salários mínimos;

- Pessoa jurídica com renda ou faturamento mensal até 30% do valor geral dos serviços pleiteados para a assistência técnica;



- Propriedade Pública de municípios com menos de 100 mil habitantes: não será necessária qualquer declaração pública que comprove a falta de recursos, pois entende-se que estes municípios já dispõem de arrecadação insuficiente para atuação na preservação do patrimônio cultural;
 - No caso de bens de propriedade pública de municípios acima de 100 mil habitantes, estadual ou federal: declaração de insuficiência de recursos deste proprietário público acompanhada da devida justificativa diante do planejamento orçamentário do setor, departamento ou secretaria responsável. Terá competência para tal alegação de insuficiência de recursos financeiros para preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico público prefeitos, vice-prefeitos, Secretários Municipais da pasta de Finanças/Fazenda, da Cultura, de Lazer e Turismo, de Meio-Ambiente ou Presidente/dirigente de Conselho Municipal de Patrimônio.
- III. Propostas qualificadas que contemplem abordagens multidisciplinares junto às comunidades beneficiadas, abrangendo a formação da comunidade usuária para preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural;
- IV. Propostas que avancem nas temáticas de conservação, restauração, atualização tecnológica, adequação às normas vigentes, especialmente as de acessibilidade universal, visando à adequação a usos compatíveis;
- V. Propostas de estudo urbanístico, paisagístico e arquitetônico, pesquisa, inventário, diagnóstico, planos ou projetos;
- VI. Busca de inovação tecnológica na conservação e restauro, na formulação de metodologias de diagnóstico, prognóstico e projeto, assim como de métodos de caráter inclusivo que ampliem o processo participativo em sua elaboração e implementação;
- VII. Propostas que avancem na interface com Órgãos e Entidades Públicas locais, contribuindo para a valorização profissional do arquiteto urbanista junto a Órgãos e Entidades Públicos;
- VIII. Impacto para as comunidades beneficiadas e sociedade, considerando a realidade local;
- IX. Relevância para a promoção da justiça social e inclusão, conforme os objetivos previstos no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e os ODS da ONU Habitat;
- X. Demonstração, no Plano de Trabalho, da capacidade para efetivar a proposta quanto à expertise, cronograma e infraestrutura necessária ao desenvolvimento;
- XI. Impacto e sustentabilidade dos resultados previstos. Não serão aceitas propostas que apenas envolvam somente atividades de formação e educação, devendo estar associadas a propostas de projetos, inventários, pesquisas, planos, etc.
- 1.5. DURAÇÃO DOS PROJETOS DO LOTE X: Somente são elegíveis projetos cuja execução se inicie a partir de Abril de 2023, com duração e conclusão considerando o prazo máximo de execução do projeto de até 8 (oito) meses.



Lote Y ATHIS + Patrimônio Cultural

1. LOTE Y: ATHIS - PROJETO DE ATHIS EM INTERFACE COM PATRIMÔNIO CULTURAL

1.1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DO LOTE 03: A Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, foi promulgada com o objetivo de assegurar a famílias de baixa renda a assistência técnica pública e gratuita no projeto e construção de habitação de interesse social; e aprofunda e consolida o entendimento legal que o direito à moradia, à cidade e à arquitetura é de todos os brasileiros, instaurando uma nova dimensão cultural no processo de urbanização das cidades brasileiras: a busca da qualidade do espaço construído. Sobretudo frente à precariedade habitacional que se torna cada vez mais presente nas cidades brasileiras, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), com o objetivo de contribuir com o enfrentamento desse cenário, desde 2017 definiu que todos os CAU/UF destinassem no mínimo 2% do seu orçamento anual para apoiar e incentivar ações em ATHIS. Somado a esse contexto da precariedade habitacional, tem-se ainda uma parcela enorme da população de baixa renda vivendo em edifícios, conjuntos urbanos e áreas de valor histórico, paisagístico e artístico, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira; com indisponibilidade de renda suficiente para acesso aos serviços de assistência técnica à habitação de interesse social e à preservação do patrimônio cultural. O CAU/SP reconhece, portanto, a necessidade de fomentar a atuação do arquiteto urbanista de forma integrada, considerando o conjunto de suas atribuições e campos de atuação; objetivando a universalização do acesso aos serviços de arquitetura e urbanismo, com enfoque no atendimento das demandas mais carentes da sociedade na preservação do patrimônio cultural no estado de São Paulo. Nos termos dos incisos IX e X do artigo 5º e dos incisos IV e V do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018, os projetos deverão ser realizados nas modalidades de apoio às ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social e às ações em Patrimônio Cultural e Ambiental, em atendimento à Lei da Assistência Técnica, Lei nº 11.888/2008 e as diretrizes emanadas pelo CAU/BR; abrangendo:

- O desenvolvimento e execução de projetos de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social que abordem edifícios ou áreas ocupadas por famílias de baixa renda e que tenham relevância histórica, arquitetônica e cultural; ocupações vinculadas a qualquer tipologia, estilo/linguagem ou uso original do patrimônio cultural (ferroviário, industrial, eclético, moderno, rural, vilas operárias, entre outros); áreas urbanas ou rurais de valor cultural, centros históricos, áreas de paisagem cultural, ocupadas por população de baixa renda, comunidades que mantenham práticas tradicionais, retrospectivas ou de relevância cultural; comunidades originárias ou tradicionais, indígenas, quilombolas, ou comunidades tradicionais estrangeiras fortemente arraigadas no Brasil.

1.2. VALOR TOTAL PREVISTO PARA O LOTE Y: R\$ 240.000,00

1.3. VALOR DA COTA DE PROJETO DO LOTE Y: R\$ 120.000,00 (02 cotas)

1.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE Y A SEREM OBSERVADAS:

- Propostas integradas e qualificadas que avancem no desenvolvimento de projetos e soluções habitacionais de modo integrado à preservação e conservação do patrimônio cultural;
- Propostas que contemplem abordagens multidisciplinares junto às comunidades beneficiadas, abrangendo a formação da comunidade usuária para preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural;
- Propostas que avancem nas temáticas de conservação, restauração, atualização tecnológica, adequação às normas vigentes, especialmente as de acessibilidade universal, visando a compatibilização com o uso habitacional;



- Propostas de estudo urbanístico, paisagístico e arquitetônico, pesquisa, inventário, diagnóstico, planos ou projetos;
- Busca de inovação tecnológica na conservação e restauro, na formulação de metodologias de diagnóstico, prognóstico e projeto, assim como de métodos de caráter inclusivo que ampliem o processo participativo em sua elaboração e implementação;
- Propostas que avancem na interface com Órgãos e Entidades Públicas locais, contribuindo para a valorização profissional do arquiteto urbanista junto a Órgãos e Entidades Públicas;
- Impacto para as comunidades beneficiadas e sociedade, considerando a realidade local;
- Relevância para a promoção da justiça social e inclusão, conforme os objetivos previstos no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e os ODS da ONU Habitat;
- Demonstração, no Plano de Trabalho, da capacidade para efetivar a proposta quanto à expertise, cronograma e infraestrutura necessária ao desenvolvimento;
- Impacto e sustentabilidade dos resultados previstos.
- Equipe com arquiteto(a) urbanista especialista em patrimônio (consultoria, coordenação ou membro da equipe) com especialidade e/ou atuação na área da preservação do patrimônio cultural com, no mínimo, 05 anos em trabalhos profissionais e/ou acadêmicos (este item será analisado na etapa da habilitação).

1.5. DURAÇÃO DOS PROJETOS DO LOTE Y: Somente são elegíveis projetos cuja execução se inicie a partir de abril de 2023, com duração e conclusão considerando o prazo máximo de execução do projeto de até 08 (oito) meses.